



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

**PROCESSO Nº 1578/2024/SCG**  
**PARECER Nº 007/2024-CL**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA JM VIEIRA – COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA, CNPJ Nº 33.965.309/0001-75, OBJETIVANDO AO FORNECIMENTO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES DE GÁS DE COZINHA(GLP), ACONDICIONADOS EM BOTIJÕES DE 13 KG, QUE SERÃO ENTREGUES DE ACORDO COM A NECESSIDADE, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO DEVIDO À NECESSIDADE CONTÍNUA. HIPÓTESE REMETE AOS PRESSUPOSTOS CONSTANTES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 78/2024, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES DE GÁS DE COZINHA(GLP), ACONDICIONADOS EM BOTIJÕES DE 13 KG, QUE SERÃO ENTREGUES DE ACORDO COM A NECESSIDADE, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO DEVIDO À NECESSIDADE CONTÍNUA**, pedida pelo Departamento de Administração.

O Documento de Formalização da Demanda indica que o grau de prioridade da



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

contratação é médio.

Cumpre registrar, que é necessária a contratação solicitada.

O Departamento de Administração assim justificou a contratação: **“A necessidade de manutenção dos serviços das copas nos prédios Sede e anexos da Câmara, para atender aos servidores e convidados, sendo preciso de forma permanente o fornecimento de gás de cozinha.”** Sic. Grifo nosso.

A razão da escolha do fornecedor, provavelmente, feita pelo Departamento de Administração, e que a empresa que ofertou preço compatível com o preço de mercado, conforme pesquisa de preços, realizada por ele, na forma da legislação vigente, considerando preços públicos, e que a empresa já prestou serviços para esta Casa Legislativa, cumprindo com todas as etapas previstas em contrato.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Solicitação – Departamento de Administração;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário, **ad referendum** da Comissão Executiva;
- 4) Propostas de Preços, para a realização do fornecimento:
  - ✓ PETROGÁS LOGISTICA COMERCIAL GLP EIRELI – ME, CNPJ Nº 11.310.685/0002-70, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
  - ✓ JM VIEIRA – COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA, CNPJ Nº 33.965.309/0001-75, no valor global de R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais);
  - ✓ RMA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA – ME, CNPJ Nº 45.276.143/0001-69, no valor global de R\$ 5.320,00 (cinco mil e trezentos e vinte reais);
- 5) Resolução Nº 397/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 6) Documento de Formalização da Demanda – DFD – emitido pelo Departamento de Administração;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

- 7) Estudo Técnico Preliminar – ETP – emitido pelo Departamento de Administração;
- 8) Mapa Comparativo de Preços – emitido pelo Departamento de Administração
- 9) Termo de Referência – emitido pelo Departamento de Administração;
- 10) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 11) Documentação da empresa **JM VIEIRA – COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA, CNPJ Nº 33.965.309/0001-75:**
  - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - b) Contrato Social;
  - c) RG e CPF do Sócio Administrador;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - f) Certidão Cível de Falência e Recuperação Judicial;
  - g) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
  - h) Certidão de Regularidade Fiscal – Prefeitura da Cidade do Paulista – PE;
  - i) Certidão de Regularidade – FGTS;
  - j) Certidão Negativa de Licitação – 1º Grau;
  - k) Certidão Negativa de Licitação – 2º Grau;
  - l) Atestados de Capacidade Técnica;
  - m) Declaração para fins de Participação em Processos de Contratação Pública.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Trata-se de contratação direta e a legislação impõe um rol mínimo de documentos, para sua realização.

Observemos a inteligência do art. 72 e seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

O presente Processo cumpre e traz em seu bojo as documentações exigidas.

A contratação pretendia encontra guarida no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 14.133/93 e alterações:

**“Art. 75 – É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência;.”**

O valor atual é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Isto posto, caberá à Administração optar ou não pela realização da licitação, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Da não adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica, por fim, passa-se então à análise do procedimento prescrito no § 3º, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, que previu um conjunto de considerações sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica e enumerou no artigo 4º, as hipóteses de adoção do referido procedimento:

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do caput, do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do caput do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, **quando cabível**; grifo nosso, e



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Destarte, com base no disposto no inciso III, do artigo 4º, da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e, tendo em vista se tratar de contratação de empresa integrante da Administração Pública, não se vislumbra a adoção do procedimento eletrônico para esta dispensa de licitação.

À luz de tais considerações, aqui elencadas, configura-se dispensabilidade de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, do citado diploma legal.

### **III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**As despesas para custear a presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:**

Órgão Orçamento: 01 – Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL;

Subação: 198 – Outras Medidas;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

### **IV– CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **JM VIEIRA – COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA, CNPJ Nº 33.965.309/0001-75**, pelo valor global estimado de **R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais)**, objetivando ao **FORNECIMENTO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES DE GÁS DE COZINHA(GLP), ACONDICIONADOS EM BOTIJÕES DE 13 KG, QUE SERÃO ENTREGUES DE ACORDO COM A NECESSIDADE, NO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO DEVIDO À NECESSIDADE CONTÍNUA**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1295

alterações.

É o parecer.

Recife, 17 de junho de 2024.

  
**Lúcia de Fátima da Granja dos Santos**  
Presidente da Comissão de Licitação